



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 054/2021

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SANTA CATARINA**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, com sede na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **RICARDO JOSÉ ROESLER** doravante denominado PARTÍCIPE;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC, inscrito no CNPJ nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, representado neste ato pelo presidente, **ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR** doravante denominado PARTÍCIPE;

PROCURADORIA-GERAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPC/SC, inscrito no CNPJ nº 83.601.625/0001-36, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, 3º andar, Centro, Florianópolis/SC, representado neste ato pela sua Procuradora-Geral de Contas, **CIBELLY FARIAS** doravante denominado PARTÍCIPE;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.599.191/0001-87, com sede no Palácio Barriga Verde, na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310. CEP: 88020-900 representado neste ato pelo presidente, **MAURO DE NADAL**, doravante denominado PARTÍCIPE, resolvem celebrar o presente termo de cooperação técnica em decorrência do Processo ADM 20/80052009.

DO OBJETO

Cláusula primeira. Este instrumento tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados para a realização entre os partícipes de procedimentos licitatórios em conjunto, na modalidade pregão eletrônico, quando identificadas necessidades em comum que possam ser

supridas por meio de contratações compartilhadas, a serem realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços.

DA EXECUÇÃO

Cláusula segunda. O relacionamento entre os partícipes se dará, preferencialmente, entre o responsável pelo setor de contratações de cada órgão ou por servidor por ele indicado para o acompanhamento da execução dos procedimentos de cada contratação ser realizada de forma compartilhada.

Parágrafo único. As atribuições de órgão gerenciador e de órgão participante deverão ser exercidas, sempre que possível, de forma alternada entre os partícipes, a cada contratação compartilhada.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cláusula terceira. Compete ao órgão gerenciador a condução do conjunto de procedimentos para registro de preços, com a prática dos seguintes atos:

I – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos/termos de referências encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

III – realizar a necessária pesquisa de preços com vistas à identificação dos valores de referência dos itens a serem licitados;

IV - colher junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, especialmente quanto aos quantitativos e às especificações;

V – elaborar a minuta de edital e submetê-la à análise da assessoria jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

VI – realizar a fase externa do procedimento licitatório, com a designação de Pregoeiro, a quem caberá as atribuições de declarar o vencedor, decidir acerca da admissibilidade de recursos, adjudicar o objeto do certame, eventualmente convocar licitante subsequente em caso de cancelamento antecipado da ARP por algum dos órgãos e praticar outras atribuições legalmente previstas, observados a publicidade e os prazos legais;



VII - receber e analisar impugnações ao edital e recursos administrativos, podendo valer-se de informações eventualmente prestadas pelos órgãos participantes;

VIII – homologar certame, por meio de sua autoridade competente ou, se for o caso, decidir motivadamente acerca de sua revogação ou anulação; e

IX – comunicar o resultado do procedimento licitatório aos órgãos participantes, a fim de que estes convoquem o licitante vencedor para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

Cláusula quarta. Compete ao órgão participante a manifestação de interesse em participar da compra compartilhada, devendo:

I - providenciar o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega dos produtos ou prestação dos serviços e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, adequado a aquisição da qual pretende fazer parte;

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV - tomar conhecimento do resultado da licitação e providenciar a convocação do licitante vencedor para a assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos informados ao órgão gerenciador; e

V – prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador da ata de registro de preços, em casos de impugnações ao edital, recursos administrativos ou em outras hipóteses não previstas neste instrumento.

Cláusula quinta. Compete a todos os partícipes:

I - expedir orientações a seus servidores sobre os procedimentos a serem adotados para a correta execução dos objetivos deste instrumento;

II - prestar orientação e apoio técnico recíproco para execução do objeto deste termo, na esfera de suas atribuições;

III - levar imediatamente ao conhecimento dos outros partícipes ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste termo para a adoção das providências cabíveis;

IV - designar os respectivos agentes executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas, observadas as atribuições assumidas pelo órgão em cada contratação compartilhada;

V - realizar os estudos preliminares relativos às demandas internas, a fim de identificar as respectivas soluções, as quais poderão ser objeto de contratações compartilhadas com os demais partícipes, se esta for a melhor solução identificada no caso concreto; e

VI - após assinatura da Ata de Registro de Preços pelo licitante vencedor, responsabilizar-se pela gestão e fiscalização das suas próprias contratações, inclusive no que se refere à instrução dos seguintes procedimentos:

a) apuração dos descumprimentos contratuais e eventuais aplicações de penalidades deles decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b) renegociações dos preços registrados e análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observados os requisitos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/1993 e os valores praticados no mercado;

c) alterações de marca e modelo dos itens registrados, observadas as especificações técnicas previstas no edital.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula sexta. As despesas decorrentes do objeto deste termo de cooperação técnica correrão à conta de dotações próprias dos partícipes, de acordo com as responsabilidades assumidas, sem transferência de recursos financeiros entre eles.

Parágrafo único. Cada partícipe é responsável exclusivamente pela previsão de recursos orçamentários relativos as suas próprias contratações, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, sem qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações assumidas pelos demais órgãos que participaram do procedimento licitatório conjunto.

DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cláusula sétima A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo de cooperação somente se reputará válida se formalizada mediante aditivo.

DA EXTENSÃO DESTES TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS



Cláusula oitava. Outros órgãos públicos poderão aderir ao presente termo de cooperação técnica na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante a assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo II deste instrumento.

DO PRAZO

Cláusula nona. O prazo de vigência deste termo de cooperação técnica é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, mediante celebração de aditivo.

DA RESILIÇÃO

Cláusula décima. Os convenientes poderão a qualquer tempo resilir este convênio mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência:

- I – pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- II – por mútuo acordo, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção;
- III – por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima primeira. São aplicáveis as disposições da Lei n. 8.666/1993, os preceitos de direito público e as disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima segunda. Cada partícipe providenciará a publicação deste convênio no Diário Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, com sede na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **RICARDO JOSÉ ROESLER**;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC, inscrito no CNPJ nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, representado neste ato pelo presidente, **ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**;

PROCURADORIA-GERAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPC/SC, inscrito no CNPJ nº 83.601.625/0001-36, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, 3º andar, Centro, Florianópolis/SC, representado neste ato pela sua Procuradora-Geral de Contas, **CIBELLY FARIAS**;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.599.191/0001-87, com sede no Palácio Barriga Verde, na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310. CEP: 88020-900 representado neste ato pelo presidente, **MAURO DE NADAL**.

II. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Estabelecer os procedimentos a serem observados para a realização entre os partícipes de procedimentos licitatórios em conjunto, na modalidade pregão eletrônico, quando identificadas necessidades em comum que possam ser supridas por meio de contratações compartilhadas, a serem realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços.

III. JUSTIFICATIVA

A realização de compras compartilhadas pelos órgãos públicos tem por objetivo agilidade e economia de esforços por meio da redução de procedimentos administrativos internos e,

principalmente, redução de valores contratados em função do ganho em escala e padronização de objetos a serem licitados.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por meio do Prejulgado n. 2159, reconheceu a viabilidade jurídica da realização de licitações em conjunto por órgãos que compõem Poderes distintos.

Colhe-se do teor do Prejulgado n. 2159:

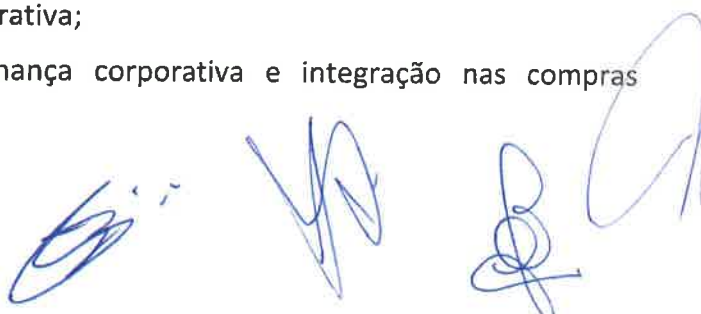
A decisão sobre a realização de licitações em conjunto pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipais é viável juridicamente, desde que, em face da autonomia municipal garantida pela Constituição Federal, os Poderes interessados estabeleçam os procedimentos a serem observados em convênio ou ajuste similar ou, haja previsão em lei local específica autorizadora, restando ressalvada as regras vigentes sobre execução orçamentária e financeira de cada Poder.

No entanto, condicionou tal prática ao prévio estabelecimento dos procedimentos a serem observados pelos Poderes em convênio ou instrumento similar ou a existência de lei autorizadora específica.

Nesse contexto, haja vista a ausência de lei autorizadora específica para realização de licitações em conjunto pelos órgãos que compõem os Poderes do Estado de Santa Catarina, os partícipes celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, a fim de estabelecer os procedimentos a serem observados, quando identificadas necessidades em comum que possam ser supridas por meio de contratações compartilhadas, a serem realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços.

IV. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Ampliação do poder de compra das organizações públicas, possibilitando economia de escala;
- b) Inovação do processo licitatório (gestão do conhecimento);
- c) Eficiência processual, descartando etapas e documentos desnecessários;
- d) Agregação de valor à atividade administrativa;
- e) Incremento de atividades da governança corporativa e integração nas compras governamentais;



f) Criação de ambiente de governança, com medidas de compliance, accountability e transparência.

V. FASES DE EXECUÇÃO/ CONCLUSÃO DAS ETAPAS

1. Constituição de equipe de planejamento de contratações compartilhadas, com integrantes de cada órgão interessados em contratar conjuntamente;
2. Promoção de ajustes e definições acerca de quais objetos seriam passíveis de contratação compartilhada por interesse mútuo dos órgãos (cada uma em seu âmbito);
3. Verificação se o item se enquadra como “objeto comum” capaz de ser adquirido por meio do pregão e de fácil especificação, criando lista geral dos objetos que possam ser licitados pelo procedimento de contratação compartilhada;
4. Definição dos papéis de cada instituição e do processo de trabalho;
5. Início do projeto piloto para contratação compartilhada com um dos órgãos interessados;
6. Acompanhamento da primeira contratação compartilhada no ciclo PDCA para realinhamento de estratégia, se necessário; e
7. Monitoramento e avaliação do Programa de Integridade, para os partícipes que detêm programa implantado.



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 054/2021

O _____, estabelecido _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, doravante denominado _____, neste ato representado por _____, Senhor _____, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio do presente instrumento, ADERE ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 054/2020, celebrado entre o PJSC e _____, que tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados para a realização entre os partícipes de procedimentos licitatórios em conjunto, na modalidade pregão eletrônico, quando identificadas necessidades em comum que possam ser supridas por meio de contratações compartilhadas, a serem realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

O PODER JUDICIÁRIO, ou outro órgão partícipe, providenciará a publicação deste termo de adesão, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

E, por estar de pleno acordo, o aderente assina o presente termo, para que produza os efeitos jurídicos e legais.



ANEXO III - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do termo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do termo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do termo de cooperação técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os partícipes, para a execução do objeto deste termo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5. Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados.

6. Os partícipes ficam obrigados a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



Cláusula décima terceira. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste convênio.

E, por estarem acordes, os convenientes assinam este instrumento em 3 vias de igual teor.

Florianópolis/SC, 11 de maio de 2021.

PI *R. J. Roesler*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Presidente-Desembargador **Ricardo José Roesler**

A. M. Ferreira

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Presidente-Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**

Cibelly Farias

PROCURADORIA-GERAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS –
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora-Geral de Contas **Cibelly Farias**

Mauro Nadal

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Presidente-Deputado **Mauro Nadal**